Comare

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA
DATA: 29/09/23
ASSINATURA

LEI Nº 2.333 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PREVISTA NA LEI Nº 1.552/2002, ALTERADA PELA LEI Nº 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu seu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão *de Análise e Acompanhamento Patrimonial e da Execução Orçamentária*, na estrutura da Controladoria Geral do Município, acrescendo, assim, na estrutura organizacional o iten 4 ao art. 11 da .Lei Municipal n. 1.552/2002, nos seguintes termos:

Art. 11 - .....

(....)

4 – Divisão de Análise e Acompanhamento Patrimonial e da Execução Orçamentária;

§ 1º – Fica criado, no âmbito da Controladoria Geral do Município, o seguinte cargo:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor de Divisões de Análise e Acompanhamento Patrimonial e da Execução Orçamentária	CC-2

§ 2º – Os cargos descritos e criados neste artigo serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – As atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração e qualificações estão

descritas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica modificado o anexo único da Lei 1.552/2002, alterando o quantitativo de (01) um para (02) Cargos em Comissão de Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Os cargos descritos e criados nesta lei serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento, com a finallidade de criar as dotações necessárias para atender as alterações propostas de criação de cargos em comissão, conforme artigos e parágrafos acima.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais especiais que trata o caput deste artigo, não serão utilizados para cálculo do limite autorizado pelo poder Legislativo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.333 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

DIRETOR DE DIVISÕES DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO PATRIMONIAL E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DIRIGIR, PLANEJAR, ORGANIZAR, CONTROLAR CICLOS DE GASTOS PÚBLICOS, CICLO DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, ACOMPANHAR RESULTADOS, REDUZIR RISCOS E INCERTEZAS, SOLUCIONAR DEMANDAS E PROBLEMAS VINCULADOS AO PATRIMÔNIO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	NIVEL MÉDIO COMPLETO